



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
20 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e seis minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Passo aos breves comunicados da Presidência.

No dia 15 deste mês foi atualizado o Painel Covid-19, com dados consolidados até 30 de setembro deste ano. De acordo com as informações apresentadas no presente exercício, foram empenhados R\$ 3,22 bilhões pelo Governo Estadual e R\$ 4,20 bilhões pelos municípios paulistas, totalizando R\$ 7,42 bilhões só neste ano. No exercício passado, de março a dezembro, foram



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empenhados R\$ 10,18 bilhões. Esses dados e muitos outros estão disponíveis e podem ser consultados no “site” do Tribunal de Contas.

No dia 18, segunda-feira, bem acompanhada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, participei de reunião com o Governador João Dória e Secretariado do Governo, no Palácio dos Bandeirantes.

Ontem, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, ocorreu reunião presencial com o Reitor da USP, Prof. Vahan Agopyan; Reitor da UNICAMP, Prof. Antonio José de Almeida Meirelles; Chefe de Gabinete da Reitoria da UNESP, doutor César Martins; Profa. Fernanda Lavras da UNICAMP, Prof. Ignácio Poveda da USP e doutor Edson Cesar dos Santos Cabral, Assessor Jurídico da UNESP. O encontro contou com a presença dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Na oportunidade foram tratadas questões institucionais.

Senhores Conselheiros, amanhã, dia 21, será realizado o Seminário “FOCCOSP - ‘Lei Anticorrupção e Regulamentação nos Municípios”, será em plataforma “on line”, de modo virtual. O evento, que faz parte da 1ª Ação do Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro em São Paulo, contará com as presenças do Presidente da Corregedoria Geral da Administração (CGA), Pedro Rubez Jehá, do Controlador Geral do Município de São Paulo, doutor Daniel Falcão e do Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo e Secretário Executivo do FOCCOSP, doutor Ricardo José Gasques de Almeida Silves.

O Coordenador da Controladoria Geral da União, doutor Márcio Aurélio Sobral, proferirá palestra com o tema ‘Avaliação dos Programas de Integridade no Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica’ e o Procurador do Município de São Paulo, doutor Otavio Cucinelli, discorrerá sobre a Lei Anticorrupção no Município de São Paulo. Convido a todos a assistir.

E para responder ao grande número de dúvidas sobre boas práticas administrativas encaminhadas por prefeitos, lideranças, gestores e servidores do Poder Executivo dos municípios paulistas, esta Corte promoverá



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno na próxima segunda-feira (25-10), às 10h, na modalidade virtual, mais um encontro que compõe as ações da 25ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. As atividades são destinadas a todas as 644 prefeituras jurisdicionadas desta Corte.

Também no dia 25, para dar continuidade aos debates sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial ao impacto causado pela nova legislação no setor público, este Tribunal realizará uma palestra às 14h30, será a 5ª Jornada de Privacidade. A edição terá como convidada a Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), doutora Miriam Wimmer.

Senhores Conselheiros, dia 18 de outubro foram atualizados os dados do Mapa das Câmaras, que traz informações de interesse para a Sociedade no que se refere à população de cada município, ao número de vereadores e ao gasto total com pessoal e custeio, indicando, inclusive, o gasto per capita.

Segundo o levantamento, que abrange o período de setembro de 2020 a agosto de 2021, com base em gastos empregados no custeio e no programa de pessoal referentes ao 2º quadrimestre de 2021 efetuados pelas Câmaras Legislativas dos 644 municípios fiscalizados por esta Corte, o custo do Poder Legislativo nos municípios, no período de 12 meses, atingiu um montante de R\$ 2.886.218.444,20 – o que representa uma média per capita de R\$ 84,26 por habitante.

As câmaras paulistas contam com 6.921 vereadores e 19 câmaras municipais têm despesas que excedem o montante de recursos próprios arrecadados pelos municípios. Esses 19 municípios têm população menor que 6.000 habitantes. Essas e outras informações estão disponíveis no Mapa das Câmaras no nosso site.

Senhores Conselheiros, pelo quarto ano consecutivo um projeto do TCESP é selecionado para apresentação no Seminário Internacional de Análise de Dados na Administração Pública, seminário esse que ocorrerá quinta e sexta, nos dias 21 e 22 de outubro. O evento virtual é organizado pelo



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e
Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Neste ano de 2021, foi selecionado o modelo preditivo de avaliação de escolas sob o princípio da equidade, “EFEITO-ESCOLA”, elaborado pela Agente de Fiscalização, Livia Hiratsuka, da Seção de Planejamento da Divisão AUDESP. O Seminário será transmitido pelo canal YouTube do TCU.

Estes são os Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 12, TC-007058/026-14, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 15, TC-019196/026/12, e 18, TC-042992/026/08, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, da parte estadual; e 67, TC-016027.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, na parte municipal.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Estadual, para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020416.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representado: Departamento Estadual de Transito - Detran/SP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico DETRAN-SP nº 024/2021**, Processo DETRAN-PRC nº 2021/09838, Oferta de Compra nº 512803510572021OC00011, do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP**, tendo por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de guinchos e caminhões tipo "cegonha" para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DETRAN-SP por infração à legislação de trânsito nas áreas territoriais dos Municípios de São José do Rio Preto, Bady Bassit, Mirassol, Cedral, Guapiaçu, Ipiranga, Jaci, Onda Verde, Mirassolândia, Nova Aliança e eventualmente outra Circunscrição Regional de Trânsito limítrofe.

TC-020639.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Liborio & Corteze Sociedade de Advogados

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Mario Jose Corteze (OAB/SP 186.837)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Concorrência nº 154/2021**, do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, objetivando Prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle de trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, a fiscalização de excesso de velocidade, o monitoramento do tráfego, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

deslocamento de veículos entre dois ou mais equipamentos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de comunicação de dados e imagens, além do fornecimento de sistema de informações e orientações aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob sua responsabilidade.

TC-020700.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: P4 Concessões Consultoria Eireli.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Alexandre Frayze David (OAB/SP 160.614)

Matéria em exame: Exame Prévio de Editais de Licitação (21)

Valor estimado: R\$ 326.181.300,44

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 154/2021**, Protocolo DER/523900/2021, do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle de trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, a fiscalização de excesso de velocidade, o monitoramento do tráfego, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos entre dois ou mais equipamentos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de comunicação de dados e imagens, além do fornecimento de sistema de informações e orientações aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 13 (treze) lotes.

TC-020712.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogada: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 154/2021**, Protocolo DER/523900/2021, do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle de trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, a fiscalização de excesso de velocidade, o monitoramento do tráfego, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos entre dois ou mais equipamentos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de comunicação de dados e imagens, além do fornecimento de sistema de informações e orientações aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 13 (treze) lotes.

TC-020775.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogada: Anyuska Leal Schmidt Cusato (OAB/RS 82.251)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 154/2021**, Protocolo DER/523900/2021, do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle de trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, a fiscalização de excesso de velocidade, o monitoramento do tráfego, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos entre dois ou mais equipamentos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
comunicação de dados e imagens, além do fornecimento de sistema de informações e orientações aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 13 (treze) lotes.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-019275.989.21-8 (ref. TC-001771.989.20-9 e TC-023098.989.19-7)

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Representação formulada por Davi Domingos Petrolini, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público ATAC nº 122019 da Universidade de São Paulo – USP, objetivando o provimento efetivo de cargo de Professor Doutor do Instituto de Química.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-09-21, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que julgou procedente a Representação.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a prejudicial de nulidade, rejeitou-os.

02 TC-043849/026/07

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos e administrativos para apoio à limpeza e manutenção dos taludes e bermas, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), no Município de São Paulo, no valor de R\$469.995,00.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Daruiz Borsari.

Advogados: Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, porém cancelando, de ofício, a multa imposta ao Senhor Ricardo Daruiz Borsari, ex-Superintendente.

03 TC-023451/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto e Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE à Prefeitura Municipal de Salto, no valor de R\$1.951.860,23.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário Estadual), Lamara Amiranda (Diretora do DADE) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs à responsável Lamara Amiranda, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196), João Carlos Campanilli (OAB/SP nº 226.441) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular a prestação de contas em
exame.

04 TC-009447.989.18-7 (ref. TC-000813.989.16-7 e TC-
004365.989.17-7)

Autores: Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes – Reitor e Vice-Reitor
da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo –
USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte,
proferida nos autos do TC-00813.989.16-7, mantida em sede recursal e com
trânsito em julgado em 30-01-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da
servidora Raquel Glezer, negando seu registro e acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de
Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP
nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon
(OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº
246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto
(OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago
Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Adriana Fragalle Moreira
(OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu
da Ação de Rescisão, julgando ao Autor carecedor do direito de ação, com a
extinção do processo sem resolução de mérito.



RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-036198/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Norte, com sede no Município de Jardinópolis, no valor de R\$22.848.999,60.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-036199/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio PRO-MPE Região Leste (constituído pelas empresas PRO-JECTO Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e MPE Engenharia e Serviços S/A), objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Leste, com sede no Município de Santa Branca, no valor de R\$22.743.999,60.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-036200/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno móvel do Poupatempo para operar na Região Oeste, com sede no Município de Rancharia, no valor de R\$22.410.000,00.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes), Cristina Aragão Onaga (Assistente Administrativo) e Idel Suarez Vilela (Subscritor do Edital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado, Admir Donizeti Ferro e Idel Suarez Vilela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-029388/026/15

Autora: Fundação CESP.

Assunto: Contas Anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: José Ferdinando Ducca (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002575/026/01, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-10-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB/SP nº 110.621), Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Roberto Eiras Messina (OAB/SP nº 84.267), Wander da Silva Saraiva Rabelo (OAB/SP nº 197.530), Pierre Moreau (OAB/SP nº 112.255), Larissa de Carvalho Pinto Nery (OAB/SP nº 260.014) e outros.

Acompanham: TC-002575/026/01, TC-002575/126/01, TC-005438/026/17 e TC-015127/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, declarando a autora, Fundação CESP, carecedora do direito invocado.

09 TC-016731/026/17

Autora: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Responsável: Luiz Antonio Vane (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-021386/026/12, com trânsito em julgado em 24-05-17, na parte que julgou irregulares as admissões de Maísa de Alcântara Zakir, Edna de Souza Alves, Júlio César Zandoni e Wander Ventura, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358) e outros.

Acompanha: TC-021386/026/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado proposta pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, considerando a autora carecedora do direito de propositura da presente ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

10 TC-014908/026/06

Recorrentes: João Sayad e Marcelo Mattos Araújo – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Associação de Amigos do Memorial do Imigrante, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da museologia, no Memorial do Imigrante/Museu da Imigração.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual), Ana Maria Costa Leitão Vieira (Diretora-Executiva da Associação) e Plínio Carnier Junior (Diretor Financeiro da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular os termos aditivos de 28-12-07, 29-02-08 e 15-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
330.715), Pedro Henrique Biela Massola (OAB/SP nº 356.236), Marina Dall'Aglio Pastore (OAB/SP nº 245.045), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha: TC-040032/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por João Sayad e Marcelo Mattos Araújo (Ex-Secretários Estaduais da Cultura) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as alegações de ausência de notificação e preclusão, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 TC-004537/026/15

Recorrentes: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com e sem condutor, com combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da EMTU/SP, no valor de R\$10.155.000,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Fábio Bernacchi Maia (Diretor) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares o



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido.

Em seguida, apregoado o Doutor Daniel Wasem Quesada, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 12 TC-007058/026/14, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-007058/026/14

Recorrentes: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsáveis: Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Daniel Wasem Quesada, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

13 TC-017878/026/09

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

14 TC-018042/026/10

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Partec Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a cessão do uso de softwares quem integram módulos componentes de sistemas, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração, documentação, treinamento, acompanhamento da implantação, garantia e



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional, divididos em 3 lotes, no valor de R\$3.666.000,00.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP nº 125.948), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regulares o Pregão Presencial GEINF.2 nº 001/10 e o Contrato GEINF.2 nº 017/10, bem como legais as despesas decorrentes, e, por consequência, excluir a multa individual aplicada aos Senhores Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação), autoridades responsáveis à época, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente por videoconferência para a



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral do item 15, TC-019196/026/12, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-019196/026/12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Consórcio Supervisor ZL (composto pelas empresas Cyltech Engenharia e Comércio Ltda. e C3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras do Programa de Desenvolvimento da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, no valor de R\$2.580.144,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Fabiana Pestana Barbosa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de apostilamento e encerramento.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A. - DERSA e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o acórdão combatido e considerar regulares a Concorrência nº 31/11 e o decorrente Contrato, ficando, em consequência, canceladas as determinações exaradas.

16 TC-019445/026/08

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Etep-Enger-Maubertec, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, compreendendo: gerenciamento e assessoria na administração de contratos com suporte técnico integrado de gestão de empreendimentos envolvendo estudos, projetos básicos e/ou executivos; regularização imobiliária; pacote técnico de licitação de obras e estudos ambientais dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de captação; adução, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais de água nos municípios das Coordenadorias de Empreendimentos Norte, Sul, Centro, Noroeste, Nordeste e Sudeste no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais.

Responsáveis: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente), Gustavo Cutolo Sobrinho e Umberto Cidade Simeghini (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Lucas Navarro Prado (OAB/SP nº 221.681), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº 84.191), Jenny Mello Leme (OAB/SP nº 53.245), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Adriano Cândido Stringhini (OAB/SP nº 191.478), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Felix
(OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

17 TC-033169/026/13

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e MI Construtora Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias de esgoto e linha de recalque no Bairro Retiro das Caravelas, no Município de Cananéia – Unidade de Negócio Vale do Ribeira – RR.

Responsáveis: José Francisco Gomes Júnior (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-08-15, 30-10-15 e 26-08-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, acolhendo a preliminar de mérito arguida por SDG, decidiu-se pela decretação da nulidade do julgamento proferido, com retorno dos autos ao Gabinete do Relator Originário.

Em seguida, apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-042992/026/08, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-042992/026/08

Recorrentes: Secretaria de Estado da Educação, Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, Maria Helena Guimarães de Castro – Ex-Secretária Estadual e Valéria de Souza – Ex-Coordenadora de Educação.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, objetivando a prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística necessários à elaboração de material pedagógico complementar, no valor de R\$31.487.418,00.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual) e Valéria de Souza (Coordenadora de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanham: TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Municipal, para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020808.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Noroeste Comunicação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Interessado: Mario Celso Lopes



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518), Sergio Prado Mateussi (OAB/SP 290.677)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 56/2021**, Processo Licitatório nº 106/2021, da **Prefeitura Municipal de Andradina**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade, para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

TC-020830.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tiete.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Ademar de Marchi Filho (OAB/SP 208.725), Felipe Slikta Padilha (OAB/SP 374.966)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 37/2021**, Processo n.º 2071/2021, da **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**, tendo por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus para a frota de veículos municipais.

TC-021131.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, da **Prefeitura Municipal de Narandiba**, tendo por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração.

Gabinete: GCARC

TC-017592.989.21-4



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Advogados: Adriano Rogerio De Souza (OAB/SP 250.343), Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP 274.315)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preço nº 002/2021**, Processo nº 041/2021, da **Prefeitura Municipal de Nova Granada**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico para a implantação de Sistema de Videomonitoramento Urbano de Vias e Praças Públicas do referido Município, conforme Projeto "Cidade Monitorada", utilizando verba pública recebida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, Comarca de Nova Granada.

TC-019003.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Advogados: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822), Vinicius Dantas (OAB/SP 331.640), Lais Eduarda Favero Iglecias (OAB/SP 360.307)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2021**, Processo n.º 10/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB** Ambiental, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, 1ª linha do fabricante, certificados pelo INMETRO, com no máximo 01 ano de fabricação à data do fornecimento para reposição periódica dos veículos da frota da autarquia.

TC-019447.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - SAUDE – IS.

Advogada: Camila Paula Bergamo. (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 018/2021**, Processo n.º 11.669/2021, da **Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - IS**, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos pneus para atender as necessidades da autarquia.

TC-019583.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha De Araujo Marcal Vieira.

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - SAUDE - IS

Advogado: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 018/2021**, Processo n.º 11.669/2021, da **Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - IS**, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos pneus para atender as necessidades da autarquia.

TC-020010.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 020/2021**, Processo Administrativo nº 1.259/2021, da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, que atendam às especificações e detalhamento.



RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020288.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Advogados: Wilson Jose Demori (OAB/SP 142.852), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP 105.953)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 32/2021** (Processo Licitatório nº 2712/2021), da **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a contratação, por lotes distintos e autônomos, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública (remoção de resíduos da construção civil e inservíveis de terrenos, capina manual, raspagem, gradeamento, roçada mecanizada e manual), com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos/máquinas, inclusive de pequeno porte (automóveis, tratores e caminhões), insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços incluindo destinação final dos respectivos resíduos gerados pela capina e raspagem (guia, via e passeio público) e da remoção de resíduos da construção civil e inservíveis de terrenos.

TC-020524.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comercio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Avai.

Interessada: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP 318.246)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 017/2021 do **Pregão Presencial nº 015/2021**, Processo nº 019/2021, da **Prefeitura**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Avaí, tendo por objeto a aquisição de um veículo ambulância tipo "A", para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020576.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do **Pregão Eletrônico nº 175/2021**, Processo Administrativo nº 4472/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema integrado de informática destinado à Gestão Pública.

TC-020580.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do **Pregão Eletrônico nº 175/2021**, Processo Administrativo nº 4472/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema integrado de informática destinado à Gestão Pública.

TC-020717.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 046/2021 do **Pregão Presencial nº 042/2021**, Processo Administrativo Municipal nº 207/2021, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento à merenda escolar.

TC-017773.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 38/2021**, Processo Administrativo n.º 6725/2021, da **Prefeitura Municipal de Jandira**, tendo por objeto a contratação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, reciclagem e destinação final dos resíduos da construção civil ("entulhos").

TC-019996.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - Cravinhos

Advogados: Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos (OAB/SP 394.547), Renato Chaves Pessini (OAB/SP 300.841)

Valor estimado: R\$ 191.333,29

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 007/2021** do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de leitura hidrométrica simultânea, gestão comercial e call center com fornecimento de software e equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021000.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: A3D Comércio Eireli

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400)

Representada: Prefeitura Municipal de Novais

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, certame destinado à “aquisição de veículo automotivo tipo furgão, novo, 0 Km, destinado ao desenvolvimento das ações da Educação Básica do Município de Novais, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência”

TC-021118.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Dental Uni – Cooperativa Odontológica.

Representada: Fundação do ABC.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 01/2021**, certame promovido pela **Fundação do ABC** com propósito de contratar operadora de assistência odontológica, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, sem patrocinador e por adesão, para a Fundação do ABC, sua Mantida e Unidades Gerenciadas.

TC-020441.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 103/2021**, Processo Administrativo nº 5.516/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos.

TC-020559.989.21-5



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dpc Construções E Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aruja.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 706.683,05

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 003/2021**, Processo nº 311.191/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e adaptação do prédio da Escola de Empreendedorismo e Inovação - Espaço 4.0.

TC-020581.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dpc Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP 415.821)

Valor estimado: R\$ 179.078,93

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 2.973/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Construção Civil para a realização de reforma de prédio para utilização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Município.

TC-020796.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Murilo Ronchesel.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Faculdade de Direito de Franca.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 12/2021, da **Faculdade de Direito de Franca**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para criação de plano de mídia e intermediação, agindo por conta e ordem da FDF, na aquisição de espaço publicitário para veiculação de anúncios.

TC-020894.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lass Maquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 65/2021**, Processo Administrativo n.º 113/2021, da **Prefeitura Municipal de Boituva**, tendo por objeto a aquisição de maquinas pesadas e caminhões.

TC-020902.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogados: Jose Milton do Amaral (OAB/SP 73.308), João Carlos Xavier De Almeida (OAB/SP 87.250), Henrique Aust (OAB/SP 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP 225.200)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, tendo por objeto a aquisição de carnes bovina, suína e de frango para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

TC-019273.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



Representante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Advogados: Otavio Augusto Soares Resende (OAB/SP 83.194), Ana Veronica da Silva (OAB/SP 178.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Convocação Pública n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 199/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto**, tendo por objeto a celebração de contrato de gestão visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto, inclusive a Ala Covid, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

TC-019358.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thais de Sousa Bocate.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Advogados: Thais de Sousa Bocate (OAB/SP 434.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Convocação Pública n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 199/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto**, tendo por objeto a celebração de contrato de gestão visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades -



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
AME/Salto, inclusive a Ala Covid, enquanto durar a Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN).

TC-019894.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 053/2021 do
Pregão Presencial nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Itapequerica da
Serra, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-020835.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667),
Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP
212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917), NOELY DE SOUZA
COSTA (OAB/SP 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP 415.821)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de
Preços nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 3.139/2021, da Prefeitura
Municipal de Santa Isabel, tendo por objeto a contratação de empresa
especializada para execução de obra de construção do Centro Municipal de
Formação Pedagógica, situado na Rua João Pessoa, 105, Centro, Santa Isabel
- SP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020670.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal De Osasco.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667),
Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)



Valor estimado: R\$ 56.948.594,51

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2021, Processo Administrativo nº 14.428/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras de construção de 307 unidades habitacionais, sendo 59 destinadas à Pessoa com Deficiência (PCD), bem como a implantação de 26 salas comerciais, infraestrutura e equipamentos de lazer em área localizada no Jardim Industrial Anhanguera, Osasco, na Rua Arinos s/n.

TC-020729.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Americana.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogados: Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP 278.437), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, Processo nº 4.797/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de Terapia ABA, Intervenção Fonoaudiológica, Terapia Ocupacional (Integração Sensorial) e Acompanhamento Familiar para cumprimento de ordens judiciais.

TC-020901.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2021, Processo n.º 11850/2021, da Prefeitura Municipal de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ubatuba, tendo por objeto o registro de preços de materiais de escritório para atender a toda a Prefeitura (com itens exclusivos ME/EPP e outros itens para ampla participação).

TC-020923.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregorio Batista.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogados: Diego Gregorio Batista (OAB/SP 360.946), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 4.746.882,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 093/2021**, Processo Administrativo n.º 9572/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em pavimentos asfálticos (tapa buracos e recapeamentos) em diversas vias do Município.

TC-020999.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DJG Serviços e Comercio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogados: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 056/2021**, Processo n.º 313.339/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes, meias, tênis e mochilas escolares.

TC-019634.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Datema Ambiental Saneamento Básico Ltda.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento de Esgoto e Água de Guaira.

Advogados: Bruno Batista (OAB/SP 405.781)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Reti-Ratificado nº 03/2021 do **Pregão Presencial nº 03/2021**, Processo Licitatório nº 09/2021, Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, do **Departamento de Esgoto e Água de Guaira - DEAGUA**, tendo por objeto a prestação de serviços de supressão e religação de fornecimento de água no sistema de abastecimento público do referido Município.

TC-019714.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sol Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP 249.525)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 14/2021**, Processo nº 168/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) e implantação de polo de valorização e operação de Ecoponto no âmbito municipal.

TC-020097.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Zenite Engenharia De Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP 301.425)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 045/2021 da **Tomada de Preços nº 012/2021**, Processo nº 052/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmital**, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de ponte em aço e concreto misto na PMT-336, sobre o Rio Pary Veado, no referido Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-020932.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 143/2021**, do tipo menor preço mensal (incluindo os 6 itens), que tem por objeto o “registro de preços para prestação de serviços de recepção, limpeza, assistente administrativo e merendeira”.

Responsável: Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito).

Sessão de abertura: 22-10-2021, às 10h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

TC-020990.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **pregão eletrônico nº 20/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos (clínico geral, ginecologista, pediatra), e de gestão dos serviços de saúde como: enfermeiro(a), fisioterapeuta, farmacêutico(a), auxiliar de farmácia, técnico em enfermagem, recepcionista e faxineira, para atendimento nas Unidades de Saúde do Município”.

Responsável: Adilson de Oliveira Lopes (Prefeito)

Sessão de abertura: 22-10-2021, às 09h00min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559).

TC-020839.989.21-7



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 069/2021**, Processo Administrativo nº 226/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário para o novo Paço Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-020907.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 40.997.445,93

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da **Concorrência nº 15/2021**, Processo nº 26.527/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

TC-020994.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Anderson Carvalho de Oliveira (OAB/SP 360.836), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Valor estimado: R\$ 40.997.445,93

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da **Concorrência nº 15/2021**, Processo nº 26.527/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

TC-021005.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva De Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 40.997.445,93

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 15/2021**, Processo n.º 26.527/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

TC-020024.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Superfood Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogados: Marília dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082)

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2021**, Processo Administrativo nº 186/2021, da **Prefeitura**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Aparecida, tendo por objeto a aquisição gêneros alimentícios e produtos de necessidades básicas para os Departamentos da Prefeitura do referido Município.

TC-020069.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2021**, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de carnes, frios e embutidos para atendimento da merenda escolar nas unidades escolares e das refeições para os integrantes do "Projeto Educar" e do pronto atendimento Municipal.

TC-020262.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aruja.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 245.765,88

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Convite nº 019/2021**, Processo nº 311.652/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de pista de caminhada no Parque Ecológico Jardim Fazenda Rincão - Parque dos Ipês.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-019178.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP 427.147)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 035/2021**, Processo nº 06307/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapira**, tendo por objeto a aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) destinados para as Secretarias do Município.

TC-019245.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Joao Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmopolis.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 082/2021**, Processo Licitatório n.º 8895/2021, da **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, tendo por objeto a aquisição de cesta básica (mensal) a ser distribuída aos servidores municipais.

TC-019427.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao.

Interessado: Felipe Augusto.

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Yuri Nelson Cardoso De Barros (OAB/SP 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 050/2021**, Processo nº 10.169/2021, da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores.



TC-019430.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao.

Interessado: Felipe Augusto.

Advogados: Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670), Yuri Nelson Cardoso De Barros (OAB/SP 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 20.341.818,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 050/2021**, Processo nº 10.169/2021, da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores.

TC-019550.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao

Interessado: Felipe Augusto.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 050/2021**, Processo nº 10.169/2021, da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores.

TC-020364.989.21-0

Representante: Cedro Paisagismo Eireli.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Advogados: Wilson Jose Demori (OAB/SP 142.852), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP 434.025)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 044/2021** (Processo Licitatório nº 077/2021), da **Prefeitura Municipal de Matão**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipes para execução de serviços de construção de carneiras, varrição de ruas, serviço de pedreiro e coveiro com ou sem auxiliares, conforme a necessidade, para atuação no cemitério municipal, incluindo ferramentas, equipamentos de uso pessoal, material e mão de obra necessária a sua execução.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos, da esfera Municipal, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017706.989.21-7

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca (CNPJ 67.360.362/0001-64).

Responsável: Eziqiel Batista Fontes - Prefeito

Advogado: Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico de nº. 012/2021** (Processo de Licitação n.º 033/2021).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaoca** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico de nº. 012/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-00018921.989.21-6

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90)

Advogado: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Representada: Prefeitura Municipal de Nantes (CNPJ 01.557.530/0001-06)

Responsável: Marllon Jaffer Albano de Oliveira - Prefeito Municipal

Advogado: Flavio Jose de Azevedo (OAB/SP 343.468)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 023/2021**, Processo Licitatório n.º 039/2021, da **Prefeitura Municipal de Nantes**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura.

Exercício: 2021

Instrução por: UR-05

Processo dependentes: 00018928.989.21-9

TC-00018928.989.21-9

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (CPF 354.312.778-04)

Advogado: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822)

Representada: Prefeitura Municipal de Nantes (CNPJ 01.557.530/0001-06)

Responsável: Marllon Jaffer Albano de Oliveira - Prefeito Municipal

Advogado: Flavio Jose de Azevedo (OAB/SP 343.468)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 023/2021**, Processo Licitatório n.º 039/2021, da **Prefeitura**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura.

Exercício: 2021

Instrução Por: UR-05

Processo Principal: 18921.989.21-6

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Nantes** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial n.º 023/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-019566.989.21-6

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência Pública nº 05/2021**, Processo SUPRI nº 292/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais - Lotes II e III.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 05/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo encaminhado ao arquivo.

TC-017257.989.21-0

Requerente: Silvio Cesar Savogin Polo (CPF 174.128.328-08).

Responsável: Sílvio César Savogin Polo.

Advogado: Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP 279.907).

Mencionada: Prefeitura Municipal de Timburi

Em Exame: Pedido de Reconsideração

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu o recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

TC-011172.989.21-2

Agravante: Danilo Gaiozo Machado.

Objeto: Agravo contra despacho (TC – 10940.989.21) que indeferiu a suspensão do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, da **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos débitos tributários e não tributários.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, acompanhando, entretanto, a instrução no sentido do recebimento da matéria como Representação.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo encaminhado ao Cartório para autuação como Representação e apensamento, e tramitação conjunta com o TC-10940.989.21.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-013391.989.21-7; 013480.989.21-9; 013530.989.21-9;
013556.989.21-8; 013581.989.21-8; 013589.989.21-9; 013596.989.21-0

Representantes: BRK Ambiental Participações S/A; GS Inima Brasil Ltda; Enorsul Serviços em Saneamento Ltda; Arap, Nishi & Uyeda Advogados Associados; Dal Pozzo Advogados; SPL Construtora e Pavimentadora Ltda e Engibras Engenharia S/A

Advogados: Luiz Felipe Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/SP nº 403.826), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Luciana Campos Macial (OAB/SP nº 184.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 131.818), Marina Lima Do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314).

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Responsável: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito)

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 003/2019**, que visa à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, pelo período de 30 anos.

Regime de Licitação: Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações formuladas por Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., e parcialmente procedentes aquelas apresentadas por BRK Ambiental Participações S/A, GS Inima Brasil Ltda, Arap, Nishi & Uyeda Advogados Associados, Dal Pozzo Advogados, e Engibras Engenharia S/A, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 003/2019**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem embargo do alerta e da recomendação anotados no corpo do mencionado voto, com republicação do aviso da licitação, pela mesma forma que se deu o documento original, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC- 019459.989.21-6

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., por advogados Arnaldo dos Reis Filho (OAB/SP 220.612) e Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP 216.263).

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Responsável: Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeito)

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2021**, objetivando a aquisição de uma máquina Retroescavadeira, nova, zero hora, ano e modelo 2021, tração 4x4, equipada com: Motor diesel, 4 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 85HP 4.4 litros, motor do mesmo fabricante do equipamento / ou do mesmo grupo empresarial, e índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1/TIER 3, Transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré, conversor de torque e inversor hidráulico; chassi monobloco integralmente soldado em peça única com numeração de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acordo com o Código Brasileiro de Trânsito que permita o emplacamento do equipamento; Cabine FECHADA E AR CONDICIONADO "ROPS" e "FOPS".

Disciplina legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263) e Joas Sepulveda Estevam (OAB/SP 397.302).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, adstrito às questões agitadas na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Iporanga** que, na eventual retomada do certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com consequente publicação de novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconizam os artigos 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, por fim, à Origem ampla revisão do instrumento convocatório, mormente quanto às prescrições que guardarem relação com as que ensejam emendas, a fim de verificar sua consonância com o ordenamento, jurisprudência e verbetes sumulares desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020335.989.21-6

Representante: Alexandre Dutra (OAB/SP n.º 218.855).

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Advogados: Silvio Mott Neto (OAB/SP nº 137.656) e Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Matheus Marum de Campos (Prefeito).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 05/2021**, objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração visando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde junto à Maternidade Municipal de Salto de Pirapora.

Disciplina legal: Lei Federal nº 13.019/2014.

TC-020342.989.21-7

Representante: Instituto Selena.

Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP nº 262.620)

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Advogados: Silvio Mott Neto (OAB/SP nº 137.656) e Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005).

Responsável: Matheus Marum de Campos (Prefeito).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 05/2021**, objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração visando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde junto à Maternidade Municipal de Salto de Pirapora.

Advogados: Edson de Camargo Bispo do Prado (OAB/SP 262.620), Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP 164.011) e Lunara Fernanda Camargo de Oliveira (OAB/SP 378.819).

Disciplina legal: Lei Federal nº 13.019/2014.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora** que, na eventual retomada do **Chamamento Público nº 05/2021**, defina com precisão o formato de colaboração que pretende viabilizar com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de saúde junto à maternidade municipal, para tanto avaliando todos os aspectos do modelo adotado, em especial no que tange à economicidade do acordo, com ampla revisão do edital e compatibilização dos seus itens, inclusive quanto ao exato momento de entrega dos documentos pelos interessados.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018926.989.21-1

Representante: IVS - Instituto Vida e Saúde.

Advogados: Telma Cristina Alves Braga (OAB/SP 326.363) e Daniel Nadal Marcos (OAB/SP 253.592).

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Responsável: Omacir Antonio Bresaneli, Secretário de Saúde.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Jarinu**, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e Lei Municipal nº 1.952, de 20 de março de 2014.

TC-019052.989.21-7

Representante: Everton Donizetti Lorencini.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Responsável: Omacir Antonio Bresaneli, Secretário de Saúde.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Jarinu**, tendo por objeto a



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e Lei Municipal nº 1.952, de 20 de março de 2014.

TC-019087.989.21-6

Representante: Pamella Valeria Magiari Silva de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Responsável: Omacir Antonio Bresaneli, Secretário de Saúde.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Jarinu**, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e Lei Municipal nº 1.952, de 20 de março de 2014.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jarinu** que, na eventual retomada **Chamamento Público n.º 002/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com publicação na nova versão do ato convocatório e devolução de prazo aos interessados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20256.989.21-1 (ref.: TC-15792.989.21-2)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Energy Intermediação e Participações Ltda.

Advogados: Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Michel Oliveira Domingos (OAB/SP nº 301.354) e Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão do E. Tribunal Pleno que não conheceu, por intempestividade, recurso de Agravo interposto contra despacho de indeferimento liminar de representação formulada em face do edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame instaurado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, tendo em vista a contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

TC-19802.989.21-0 (ref.: TC-18414.989.21-0)

Agravante: Convergência Teleinformática Ltda.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Interessada: Prefeitura do Município de São José dos Campos.

Advogados: André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288).

Em Julgamento: Agravo do despacho de indeferimento liminar de representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 148/SGAF/2021**, certame destinado à contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), da Prefeitura de São José dos Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, não conheceu do Agravo, porque intempestivo, reiterando, entretanto, que este juízo não prejudica ulterior apreciação ordinária da matéria concretamente considerada, desde que selecionada nos termos das Instruções deste E. Tribunal de Contas.

TC-014652.989.21-1

Representante: Revita Engenharia S.A.

Advogados: Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e outros.

Representada: **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.**

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame destinado à contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema –CIVAP** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema –CIVAP, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore os estudos e informações mencionados, bem assim as determinações e retificações destacadas na motivação do referido voto,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno providenciando a publicidade e reabertura de prazos, nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016994.989.21-8

Representante: Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 057/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** com propósito de contratar empresa para prestação de serviços de biossegurança, compreendendo a instalação de rede para a higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em áreas internas nas dependências das escolas municipais, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 057/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018765.989.21-5

Representante: Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho.

Responsável: Maurício Pinheiro (Superintendente)

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 002/2021**, certame promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho** com propósito de tomar serviços de limpeza, recepção, auxiliar administrativo, serviços braçais, motorista e operador de retroescavadeira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 002/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020244.989.21-6

Representante: CPX Comércio e Serviços EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 161/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** com propósito de registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) destinados ao preparo da alimentação escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 161/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que incorpore as retificações determinadas no mencionado voto no texto convocatório, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018055.989.21-4

Representante: Pamela Regina de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Responsável: Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 022/21**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, conversão, migração, implantação, locação e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, com a utilização de banco de dados em rede e ambiente multiusuário, Data Center com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar os sistemas licitados, suporte técnico, e capacitação de pessoal das áreas envolvidas.

Valor Estimado: R\$ 773.335,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogada: Pamela Regina de Oliveira (OAB/SP 444.224).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 022/21**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-018112.989.21-5; 018133.989.21-0 e 018147.989.21-4

Representantes: Wesley Dione Granja; Levin Comercial Ltda e Locamais Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Responsáveis pela Representada: Francisco Nakano – Prefeito; Manoel Bomfim do Carmo Neto - Secretário de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Representações em face do edital nº 043/2021, referente ao **Pregão Presencial nº 031/2021**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando a aquisição de materiais escolares.

Valor estimado: R\$ 519.060,00 (lote 01); R\$ 99.635,00 (lote 02).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Bruna Oliveira (OAB/SC 42633); Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação interposta por Wesley Dione Granja (TC-18112.989.21-5) e parcialmente procedentes aquelas trazidas por Levin Comercial Ltda. (TC-18133.989.21-0) e Locamais Serviços EIRELI (TC-18147.989.21-4), determinando à **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** que, em eventual relançamento do certame, altere o edital do **Pregão Presencial nº**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
031/2021, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que, na reformulação do edital, dê cumprimento ao disposto no artigo 31, §5º da Lei 8.666/93, definindo objetivamente os índices contábeis adotados para a avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações originárias da contratação, os quais deverão estar devidamente justificados no processo administrativo da licitação.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-016014.989.21-4 e 016093.989.21-8

Representantes: Jessé Romero Almeida e Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Exame prévio do edital do **pregão Presencial nº 08/2021**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações com módulos para a Secretária Municipal de Educação, Secretária de Gestão; Secretária da Saúde Pública Municipal e para a Procuradoria Municipal”.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131), Ronald dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 456.237).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 08/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, na forma da Lei.

Determinou, outrossim, que a despeito da seletividade estabelecida no encaminhamento dos contratos a esta Corte de Contas, seja o ajuste decorrente deste procedimento de instrução compulsória pela unidade de Fiscalização competente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-018302.989.21-5

Representante: Medpaper Comercio de Materiais Médicos e Hospitalares Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Exame prévio do edital do **pregão presencial nº 008/2021**, do tipo maior desconto sobre tabela, que tem por objeto o registro de preços para “aquisição de materiais médico hospitalares contidos na Revista SIMPRO hospitalar, para suprir a demanda das unidades de saúde do município”.

Responsável: Robson da Silva Leonel (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Wellington Rodrigo Passos Correa (OAB/SP nº 227.086) e Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cananéia** que adote as medidas corretivas



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pertinentes no **Pregão presencial nº 008/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pela lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-019251.989.21-6

Representante: Lucas Passos Vieira da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 39/21**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços visando aquisição futura e parcelada de cestas básicas para a Secretaria de Ação Social, produtos estes que serão distribuídos para famílias carentes do Município”.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP Nº 425.346).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 39/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-019897.989.21-6

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Queluz

Assunto: Exame prévio do **Pregão Presencial nº 26/2021**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de frios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação”.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP Nº 245.988)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Queluz** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 26/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-020106.989.21-3

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 74/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km (zero quilometro), tipo urbano de carga, modelo 2021/2022 ou 2022/2022, a ser utilizado na conservação e manutenção elétrica dos prédios públicos da municipalidade”.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Subscritora do edital: Marília de Oliveira (Chefe de Divisão de Licitações e Contratos).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400) e Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibaté** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 74/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TCs-020135.989.21-8; 020305.989.21-2 e 020474.989.21-7

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete

Responsável: Rômulo Kasimierz Luszczynski (Prefeito Municipal)

Assunto: - Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2021**, Processo Administrativo nº 63/2021, da **Prefeitura Municipal de Piquete**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis para merenda escolar.

- Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2021**, Processo Administrativo nº 64/2021, da **Prefeitura Municipal de Piquete**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis para merenda escolar.

- Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2021**, Processo Administrativo nº 65/2021, da **Prefeitura Municipal de Piquete**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) para merenda escolar.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Julio Cesar Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou as decisões monocráticas publicadas no DOE dos dias 02/10/2021, 06/10/2021 e 08/10/2021, que receberam a matéria na via do exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piquete** que, caso queira prosseguir com os certames, retifique os editais dos **Pregão Eletrônico nº 46/2021, Pregão Eletrônico nº 47/2021 e Pregão Eletrônico nº 48/2021**.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições dos textos convocatórios, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação dos novos textos e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-019402.989.21-4 e 019440.989.21-8

Representada: Prefeitura de Santo André

Responsável: Alair Magni – Diretor do Departamento de Licitações

Representantes: M7 Tecidos e Acessórios Ltda. e Levin Comercial Ltda.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial n.º 49/21**, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, para o registro de Preços para fornecimento de material escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcelo Chuere Nunes (OABSP 142512), Arthur Scatolini Menten (OABSP 172683), Fabiana Varoni Pereira (OABSP 197699) e Bruna Oliveira (OABSC 42633)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o

Pregão Presencial n.º 49/21 da Prefeitura Municipal de Santo André.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, também, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-019995.989.21-7

Representada: Prefeitura de São Pedro do Turvo

Responsável: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro - Prefeito

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial SRP nº 27/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**, tendo por objeto “eventuais” contratações de serviços médicos para realização de consultas especializadas em diversas áreas para atender às demandas dos usuários do sistema de saúde

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Maria Idalina Tamassia Betoni (OABSP 264559) e Juliano Quito Ferreira (OABSP 236399)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial SRP nº 27/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, por não vedar a participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos, determinando a anulação do certame, tendo em vista a incompatibilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

Determinou, ainda, à Administração que publique o novo texto do edital e reabra prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

19 TC-011219.989.18-3

VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Interessado: Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atual Associação de Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).

Exercício: 2017.

Dirigentes: Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada em 18/08/2021 pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, então Relator, e pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto de desempate, inserido aos autos, rejeitou o incidente de incompetência suscitado pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté, reconhecendo a competência deste Tribunal de Contas para fiscalizar-lhe as contas.

Designado Redator do acórdão o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-027931/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$7.773.121,14.

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Aidan Antônio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

21 TC-002296/003/10

Recorrentes: Manoel Samartin – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa e André Roberto de Barros Ex-Diretor-Presidente da Associação Pró-Saúde de Nova Odessa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa à Associação Pró-Saúde de Nova Odessa, no valor de R\$763.531,94.

Responsáveis: Manoel Samartin, Salime Ado (Prefeitos) e André Roberto de Barros (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Manoel Samartin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Antônio Malagueta Merenda (OAB/SP nº 104.613), Ranieri Raiser Ferreira (OAB/SP nº 286.316), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Werington Roger Ramella (OAB/SP nº 206.291), Joseane Martins Gomes (OAB/SP nº 151.794), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Sérgio Moreira Bezerra (OAB/SP nº 294.434), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão desfavorável.

22 TC-000035/002/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e MS Consultoria S/S Ltda. (atual MSTECH Educação e Tecnologia Ltda.), objetivando a aquisição de solução integrada de software para infraestrutura da Central de Gestão de Ambientes de Informática Pedagógica e Ferramentas de apoio, com cessão definitiva/perpétua de direito de uso e garantia de atualização, incluindo suporte e capacitações técnicas e assessoria por monitores.

Responsável: Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Rosângela Aparecida Vidor Rosa (OAB/SP nº 333.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

23 TC-023057/026/11



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços especializados de venda de créditos e cartões eletrônicos, gerenciamento e repartição da receita do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, no valor de R\$3.220.000,00.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha: TC-044341/026/10.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, inclusive as multas aplicadas.

24 TC-002178/009/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos de playground para unidades de educação infantil, no valor de R\$2.931.401,38.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a nota de empenho de 17-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

25 TC-000485/004/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e Fabiana Rodrigues Cruvinel – Ex-Secretária do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, objetivando a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual, incluindo higienização da área de alimentação e dos equipamentos, no valor de R\$3.189.996,00.

Responsáveis: Fabiana Rodrigues Cruvinel (Secretária Municipal) e Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-19, que julgou irregulares o pregão



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Fabiana Rodrigues Cruvinel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanham: TC-000764/004/15 e TC-000995/004/15.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-027202.989.20-8 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável: Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

27 TC-027223.989.20-3 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável: Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo por seus próprios e judiciosos fundamentos a integridade da decisão originária, seu juízo de irregularidade, bem como a penalidade de multa aplicada e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

28 TC-016827.989.21-1 (ref. TC-007905.989.17-4, TC-012124.989.17-9, TC-012142.989.17-7, TC-012359.989.17-5 e TC-012361.989.17-1)

Recorrente: Renata Anchão Braga – Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: Gilson Alberto Strozzi, Maurício Sponton Rasi, Carlos Eduardo Miguel da Silva e Renata Anchão Braga (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a inexigibilidade, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-016960.989.21-8 (ref. TC-013744.989.17-9)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-08-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para a exclusão do Acórdão combatido do 5º Termo Aditivo firmado em 16-08-17, e para a manutenção do juízo de irregularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e dos quatro primeiros Termos Aditivos, de 27-12-13, 12-12-14, 15-12-15 e 22-12-16, mantendo o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

30 TC-000153/003/17

Autora: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA – Campinas e Security Strategic Proteção Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de vigilância, segurança física e patrimonial, armada e desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como os serviços de monitoramento digital, no valor de R\$10.707.683,52.

Responsáveis: Lauro Pércles Gonçalves, Marco Antonio dos Santos, Ary de Lara Romêo (Diretores-Presidentes), Aurélio Cance Júnior, Roberto Pagotto Júnior (Diretores Técnicos), José Roberto Pacheco, Lúcio Esteves Júnior (Diretores Administrativos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000317/003/11, com trânsito em julgado em 04-09-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836) e outros.

Acompanham: TC-000317/003/11 e TC-009107/026/13.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a autora carecedora do direito de ação.

31 TC-017966/026/17

Autora: Fábila da Silva Porto Rossetti – Ex-Prefeita do Município de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos exercícios de 2010 e 2011.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000728/007/11, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 25-05-17, na parte que julgou ilegal os atos de admissão de Cristiane Aparecida Bocchi Correa, Priscila dos Santos Barbosa e Sirlene Clara do Espírito Santo Oliveira, negando-lhes registro.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Denise Scarpel



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Araújo Forte (OAB/SP nº 304.231), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha: TC-000728/007/11.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para decretar a reforma da sentença e julgar regulares as admissões para o fim de registro.

Determinou, por fim, deliberado e transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-728/007/11 para suas dignas providências.

32 TC-010186/026/19

Autora: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos no exercício de 2010.

Responsáveis: Sebastião de Almeida (Prefeito) e Carlos Chnaiderman (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-037679/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-03-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Katia Teixeira de Mello, Gustav Ulson e José Antonio Rangel, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Karen Silvia Dias Frade Estanquiere (OAB/SP nº 143.412), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606), Maristela Brandão Vilela Guimarães (OAB/SP nº 249.304), Paulo Sérgio Paes (OAB/SP nº 80.138), Rafael Prandini Rodrigues (OAB/SP nº 174.028), Ricardo Cretella



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446),
Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha: TC-037679/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para decretar a reforma da sentença originária no ponto relativo ao servidor Gustav Ulson, para o fim de concessão de registro de seu ato de admissão.

33 TC-005647.989.21-9 (ref. TC-004157.989.18-7)

Requerente: Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Iracemápolis, Senhor Fábio Francisco Zuza, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018 e, quanto



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, devendo ser reformado o
v. Parecer desfavorável, agora à aprovação das contas.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
quanto ao mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**,
inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

34 TC-013131.989.21-2 (ref. TC-024766.989.18-0, TC-
025720.989.18-5 e TC-008232.989.19-4)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de
Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e
Paterno Assessoria Ltda., objetivando a implantação e operacionalização de
serviços de aperfeiçoamento dos trabalhos do setor de arrecadação, no valor
de R\$696.000,00.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Priscila Adriana da
Silva e Marco Antônio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, na parte que julgou irregulares o
termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa
individual no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104,
incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Otávio Quindere
Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José
Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº
131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria
Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº
390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara
Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

35 TC-001151/010/12

Recorrente: João Carlos Vitte – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Latina Comércio e Serviço Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros e próprios públicos, no valor de R\$1.856.000,00.

Responsável: João Carlos Vitte (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha: TC-024332/026/17.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

36 TC-000894/026/15

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2015.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Carlos Rogério Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martin (OAB/SP nº 87.653).

Acompanha: TC-000894/126/15.

Procuradoras de Contas: Élide Graziane Pinto e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário oferecido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, nada havendo a ser modificado no v. aresto proferido pela E. Segunda Câmara em sessão de 22 de maio de 2018.

37 TC-010449.989.21-9 (ref. TC-014976.989.19-4, TC-015476.989.19-9, TC-015741.989.19-8 e TC-018890.989.19-7)

Recorrente: Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Construtora Etama Ltda., objetivando a construção de sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas, no valor de R\$5.968.050,35.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho, Antonio Miguel Ferrari (Prefeitos), Luciano Almeida Carrer, Valdir Aparecido Terrazan, José Marcelo Inácio, Leonardo Viu Torres, Marcelo Lima B. de Melo (Secretários Municipais) e Edilson Fernando dos Santos (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Dixon Ronan Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Dixon Ronan Carvalho, Ex-Prefeito do Município de Paulínia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. aresto da E. Segunda Câmara.

38 TC-015443.989.21-5 (ref. TC-016689.989.20-0 e TC-016973.989.20-5)

Recorrente: Michele Sales dos Santos da Silva – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19), no valor de R\$450.000,00.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-017515.989.21-8 (ref. TC-011473.989.16-8 e TC-019313.989.18-8)

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a execução de serviços para recuperação de crédito tributário por risco de acidente de trabalho, no valor de R\$50.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, acerca de indícios de atos de gestão que atentam contra os princípios de legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público na referida contratação.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Sérgio Ribeiro Silva, Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto da E. Segunda Câmara.

40 TC-000024/018/15

Autor: Francisco Antonio Barbizam – Ex-Prefeito do Município de Iacri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iacri no exercício de 2008.

Responsável: Francisco Antonio Barbizam (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000972/005/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-07-14, que julgou irregulares os atos de admissão de Andreza Terezinha de Andrade Veroneze Caldas, Aparecida Lidiane da Silva, Edelaine Fogaça Avelaneda, Eliane Mesquita, Luzinete Pereira Machado, Marcia da Costa Silva Santos, Marines Gomes da Silva Antonietto, Patricia Alves de Lima, Rosalina Mitiko Orikassa e Viviane Vieira da Costa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Acompanha: TC-000972/005/09.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, considerando o Ex-Prefeito de Iacri, Senhor Francisco Antonio Barbizam, carecedor do direito de propositura da presente Ação de Rescisão de Julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

41 TC-019030.989.21-4 (ref. TC-007975.989.21-1, TC-019915.989.20-6, TC-021203.989.20-7, TC-021205.989.20-5, TC-021206.989.20-4 e TC-021208.989.20-2)

Embargante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando a operacionalização e o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, no valor de R\$10.499.742,84.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 04-07-19, 21-10-19, 13-12-19 e 16-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

42 TC-001367/007/12

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$648.837,55.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Carlos Suehiro Namie (OAB/SP nº 183.539) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-001413/009/08

Recorrentes: Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

44 TC-005093/026/08

Recorrente: EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, reduzindo a evasão fiscal do ISSQN.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Acompanham: TC-035283/026/07, TC-011851/026/12, TC-008846/026/12, TC-008847/026/12 e TC-040175/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de novembro de 2021.

45 TC-000798/009/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando o fornecimento de sistemas de gestão pública municipal para atendimento às demandas da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, em dois lotes, incluindo licença de uso, prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$5.945.000,00.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Sorocaba e pelo Ex-Prefeito Vitor Lippi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de entender insubsistente a r. Decisão de Primeira Instância e determinar o arquivamento do feito, rejeitando, porém, o pedido de declaração de regularidade da matéria.



46 TC-020724/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados necessários à implementação do Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e a execução de atividades abrangendo aproximadamente 5.000 moradias/ano, com a regularização da titularidade, no valor de R\$4.065.250,00.

Responsáveis: Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal), Paulo Roberto Massoca (Secretário Municipal Adjunto) e Gisele Gonçalves Dias (Diretora do Departamento de Assuntos Fundiários).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu dos termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Tássia de Menezes Regino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir da matéria em exame a questão da Execução Contratual, a qual deverá ser conhecida; mantendo, portanto, o juízo



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de irregularidade que incidiu sobre a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, sem prejuízo do alerta consignado no referido voto.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da proporção de peso entre a proposta técnica e de preço.

47 TC-002023/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais em diversas ruas do Município, no valor de R\$13.060.814,17.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão por seus integrais fundamentos.

48 TC-001120/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e América – Locação de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado à execução de serviços e transporte de terra e outros materiais



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno destinados à manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, ampliações, reformas, construções e manutenções de área de lazer, praças, creches, pré-escolas, áreas de eventos culturais, unidades básicas de saúde, prédios próprios e obras em geral, no valor de R\$7.081.356,00.

Responsáveis: Paulo Takeyama e Osvaldo de Souza Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual até 27-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paulo Eduardo de Souza Coutinho (OAB/SP nº 53.251), Mário Dotta Junior (OAB/SP nº 33.887), Taisa Carlini Ramos (OAB/SP nº 171.959) e outros.

Acompanha: TC-006381/026/17.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra a r. Decisão combatida.

49 TC-006157/026/14

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário do Município de Barueri.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Oxfort Construções S/A, objetivando a execução de praça sobre o tamponamento do córrego Barueri Mirim, entre Avenida Vinte e Seis de março e Avenida Henriqueta Mendes Guerra, compreendendo o trecho da EMEIEF Professora Elvira Lefevre Salles Nemer e final das Avenidas – sentido Jardim Belval – Jardim São Pedro, no valor de R\$847.233,31.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 22-01-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, Tatu Okamoto e José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha, Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a Fundação do ABC – FUABC, visando à implantação, em regime de colaboração entre os partícipes, de programa de cooperação técnica e desenvolvimento docente assistencial na área de saúde, no valor de R\$15.982.209,57.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Luiz Fernando Nogueira Tofani, Lorena Rodrigues de Oliveira, João Vicente Augusto Neves (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antônio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e pela Fundação do ABC – FUABC, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário protocolizado pelo Ex-Prefeito Francisco Daniel Celeguim de Moraes, apenas para excluir a penalidade a ele aplicada, mantendo-se, portanto, o juízo de irregularidade que incidiu sobre o convênio e o termo aditivo.

51 TC-014984.989.20-2 (ref. TC-004810.989.16-0)

Recorrente: Valdeir Bonifácio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Valdeir Bonifácio dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí, Valdeir Bonifácio dos Santos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas daquele Legislativo, relativas ao exercício de 2016, mantendo-se contudo, as recomendações contidas na r. Decisão recorrida.

52 TC-023680.989.20-9 (ref. TC-018745.989.20-2 e TC-005677.989.15-4)

Recorrente: Bernardo Vidal Consultoria Ltda.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Bernardo Vidal Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento, no valor de R\$260.000,00.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290), Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957), Arthur Telles Nébias (OAB/PE nº 33.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a alegação de existência de falha ou inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

53 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente: Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de novembro 2021.

54 TC-004414.989.21-0 (ref. TC-004466.989.18-3)

Requerente: Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

55 TC-005203/026/12

Embargante: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução de serviços sob regime



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empreitada por preço unitário, para a obra de reurbanização da Orla da
Praia da Enseada, no valor de R\$6.411.025,42.

Responsável: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a
Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no
D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo
aditivo de 05-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de
Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111),
Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Karam Aceituno
(OAB/SP nº 276.934), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº
146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele
Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e
outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos
pela Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda. e, quanto ao mérito, ante o
exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

56 TC-033521/026/14

Embargante: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município
de Franco da Rocha.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da
Rocha e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de
equipamentos e veículos, com prestação de serviços de operadores e/ou
motoristas, no valor de R\$2.979.691,11.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim e Marcelo Furtado Calixto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-032917/026/09

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Representação formulada por Sidney Melquiades de Queiróz, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, estocáveis e hortifrutigranjeiros para diversos setores da Prefeitura, que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou parcialmente



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-006266/026/10

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, estocáveis e hortifrutigranjeiros para diversos setores da Prefeitura, no valor de R\$5.582.988,78.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços e parcialmente procedente a Representação contra o certame.

59 TC-018425/026/10



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a construção de campo de futebol society, quadras poliesportivas e vestiários, na Vila Boa Vista.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-03-11, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do 2º Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Prefeitura de Barueri e a empresa Basfer Construtora Ltda.

60 TC-000918/007/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente da CEJAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Johnny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanham: TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de novembro de 2021.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

62 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655),



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

64 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

65 TC-011276.989.21-7 (ref. TC-005796.989.16-8)

Recorrente: Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de novembro de 2021.



Recorrentes: Câmara Municipal de Americana e Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Americana no exercício de 2019.

Em seguida, apregoadá a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-016027.989.21-9, relatado em conjunto com o item 68, TC-016030.989.21-4, passou-se à apreciação dos processos.

Recorrente: Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-025277.989.20-8 (ref. TC-004578.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-025386.989.20-6 (ref. TC-004510.989.18-9)

Requerente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pico Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

71 TC-025469.989.20-6 (ref. TC-004642.989.18-0)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

72 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2018.

73 TC-027476.989.20-7 (ref. TC-004523.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-11-20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu relativas ao exercício de 2018.

74 TC-006730.989.21-7 (ref. TC-004372.989.18-6)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

75 TC-013128.989.21-7 (ref. TC-018255.989.20-4 e TC-019676.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Cirúrgica União Ltda., objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as unidades básicas da Rede Municipal de Saúde no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$226.940,60.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

76 TC-016205.989.21-3 (ref. TC-003806.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da EE Professora Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

77 TC-013920.989.21-7 (ref. TC-002327.989.20-8, TC-002647.989.20-1, TC-002651.989.20-4, TC-002652.989.20-3, TC-002653.989.20-2, TC-010197.989.20-5, TC-020718.989.20-5, TC-026434.989.20-8 e TC-000412.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rampas de acessibilidade de calçada, galeria de águas pluviais, realocação de postes de energia, sarjetão e instalação de canteiro nos bairros Parque Jaraguá e Parque Santa Edwirges, em projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, Programa Pró-Transporte – pavimentação e qualificação de vias urbanas, no valor de R\$14.479.331,50.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), Ricardo Zanini Olivatto e Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-016676.989.21-3 (ref. TC-020857.989.19-8)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

79 TC-016677.989.21-2 (ref. TC-020848.989.19-0)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

80 TC-016678.989.21-1 (ref. TC-020841.989.19-7)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

81 TC-018131.989.21-2 (ref. TC-020841.989.19-7, TC-020848.989.19-0 e TC-020857.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.



Recorrente: Marco Antonio Ribeiro Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antonio Ribeiro Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar o apontamento acerca da falta de critérios objetivos para a concessão da gratificação por participação em comissão e reduzir para 100 (cem) Ufesps a multa aplicada ao ex-Presidente, Senhor Marco Antonio Ribeiro Santos, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Recorrente: Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a consequente quitação dos responsáveis, conforme o disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações exaradas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

84 TC-000983/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Oswaldo Pimenta de Mello Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e outros.

Acompanha: TC-000983/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos da decisão recorrida e a irregularidade das Contas.

85 TC-001363/009/08

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e Cantinho do Ferro Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia na construção e implantação das 16 coberturas das 5 áreas de transferências a serem implantadas no Município, no valor de R\$1.475.500,00.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor-Presidente da URBES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos analisados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Lucia



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Helena Graziosi (OAB/SP nº 73.775), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rafael Pinto Cordeiro (OAB/SP nº 256.547), André Astur (OAB/SP nº 275.429), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

86 TC-004762/026/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeitos do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza de próprios municipais, no valor de R\$6.928.107,96.

Responsáveis: Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Junji Abe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Leandro Mori Viana (OAB/SP nº 198.499), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201), Luciano Lima



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão combatido.

87 TC-014267/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Peruíbe e Julieta Fujinami Omuro – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Aquário de Guarujá Ltda., objetivando a concessão, a título oneroso, da implantação, operação e exploração do aquário municipal, no valor de R\$1.823.596,66.

Responsáveis: José Roberto Preto e Julieta Fujinami Omuro (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de nulidade arguida, negou-lhes provimento, mantendo íntegro o acórdão da E. Primeira Câmara pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

88 TC-032904/026/10

Recorrente: Fábio Oliveira Inácio – Ex-Secretário Municipal de Educação de Cubatão.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Cidadania Raízes, objetivando a gestão e implantação de projetos do Programa de Educação Integral.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal), Rubens de Souza e Aroldo de Souza Júnior (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Acompanham: TC-012414/026/18, TC-017361/026/15 e TC-013581/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade do Concurso de Projetos, do Termo de Parceria e dos Termos Aditivos, mas afastando das razões de decidir a questão atinente ao uso do Fundeb.

89 TC-002905/003/13



Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

90 TC-006159.989.21-9 (ref. TC-004170.989.18-0)

Requerente: Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva, referentes ao exercício de 2018.

91 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.](#)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP